

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 728/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 140/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE AMPÉRE.

## PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Ampére.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Ampére, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

**I** - lote urbano nº 08, da quadra nº 409, com área de 229,60 m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Menino Deus II, no Município de Ampére, registrado sob a matrícula nº 7.609 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére;

**II** - lote urbano nº 09, da quadra nº 409, com área de 215,32 m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Menino Deus II, no Município de Ampére, registrado sob a matrícula nº 7.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére.

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Francisco Beltrão - ERFB da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14020.189.3739CohaparAmpere.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 29/08/2023 11:36.

Inserido ao protocolo **20.189.373-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 29/08/2023 09:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

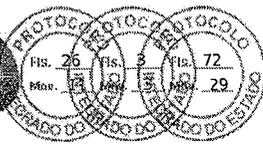
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7588d0e481d2c5ff19238265e177ca33**.



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



Ofício Nº 11/2022 - Administração

Ampére, 25 de Janeiro de 2022.

Ao Diretor Presidente - Jorge Lange  
**COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná**  
Curitiba-PR

Cumprimentando-a cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a devolução ao Município, dos Lotes Urbanos nº 08 e 09 da Quadra nº 409 (quatrocentos e nove), localizado no Loteamento Menino Deus II, conforme Matrícula nº 7.609 e 7610, em anexo.

Saliento que não foram construídas edificações nos terrenos, e haverá outra destinação social para os mesmos.

Aguardando suas providências, colocamo-nos ao seu dispor para informações complementares que julgar necessárias

Atenciosamente,



Disney Luquini  
Prefeito Municipal de Ampére

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547.1122 - CEP 85.640-000 Ampére - Paraná  
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – [http:// www.ampere.pr.gov.br](http://www.ampere.pr.gov.br) - Email: [adm@ampere.pr.gov.br](mailto:adm@ampere.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 17.789.636-5 por: Jose Anselmo Lehr em: 25/01/2022 14:56.

Inserido ao protocolo 20.189.373-9 por: Anderson Luiz do Carmo em: 14/03/2023 12:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 536967457be5bdaf2851555c751c2f2e.

Inserido ao protocolo 20.189.373-9 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 29/08/2023 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d100a2807f3de722991cfa86146ba14.

MENSAGEM Nº 140/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Ampére, dos lotes urbanos nº 08 e 09 da quadra nº 409, registrados sob as matrículas nº 7.609 e nº 7.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, com área total de 444,92 m<sup>2</sup>.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que os imóveis a serem doados serão destinados à realização de projeto social que visa atender famílias carentes, com cursos e atividades de lazer à comunidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.189.373-9

I - À D.P. para leitura no expediente.  
II - À D.L. para providências.  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023  
29 AGO 2023  
Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11637/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 728/2023 - Mensagem nº 140/2023**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11637** e o código CRC **1D6C9F3E4D0F1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11638/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11638** e o código CRC **1F6A9A3A4F0D1AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7396/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7396** e o código CRC **1D6F9A3D4C0A1DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2774/2023

#### PARECER

**PL Nº 728/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 140/2023**

*Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Ampére.*

#### PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 140/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Ampére, dos seguintes imóveis:

I - lote urbano nº 08, da quadra nº 409, com área de 229,60 m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Menino Deus II, no Município de Ampére, registrado sob a matrícula nº 7.609 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére;

II - lote urbano nº 09, da quadra nº 409, com área de 215,32 m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Menino Deus II, no Município de Ampére, registrado sob a matrícula nº 7.610 do Registro de Imóveis da Comarca de Ampére.

Na justificativa, esclarece que a proposta atende ao interesse público, uma vez que os imóveis a serem doados serão destinados à realização de projeto social que visa atender famílias carentes, com cursos e atividades de lazer à comunidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

*I – doação:*

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, e informa que a medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

No texto da lei, resta esclarecido que as custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR, bem como indica o Escritório Regional de Francisco Beltrão - ERFBda COHAPAR como responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da doação.

Consigna-se, nos termos do exposto na justificativa que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2774** e o código CRC **1E6C9F4D5C4A2FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11895/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 728/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11895** e o código CRC **1F6E9D4D7C1A8CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7557/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7557** e o código CRC **1D6D9F4B7E1C8BE**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 2824/2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 728/2023**

**Autor: Poder Executivo**

**PL – 728/2023 - Mensagem nº. 140/2023**

**AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE AMPÉRE.**

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 140/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Ampére.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### **FUNDAMENTAÇÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 728/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que os imóveis a serem doados serão destinados à realização de projeto social que visa atender famílias carentes, com cursos e atividades de lazer à comunidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

**CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2824** e o código CRC **1B6C9C5F1E4F9CA**